



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 454/2017	
INTERESSADO (A):	Rossine de Souza Rodrigues
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013.
PROCESSO Nº:	062.0001077.2014-FAPEAM

FAPEAM
FL. Nº
Visto:

DECISÃO DO PLENÁRIO

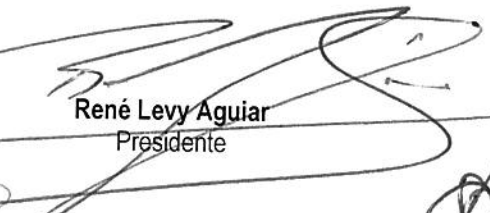
O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:


- a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "Polissentidos Manauaras", coordenado pelo professor **Rossine de Souza Rodrigues**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM;
- b) que embora o interessado não tenha apresentado os Relatórios Técnicos, a Prestação de Contas Financeira foi analisada e considerada REPROVADA pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC;
- c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela instauração da Tomada de Contas Especial em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 365/2014 e do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 32 (trinta e dois) meses da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


DECIDE:

- I REPROVAR a Prestação de Contas do Senhor **Rossine de Souza Rodrigues** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 32 (trinta e dois) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;
- III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;
- IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro